

Boletim de Serviço

Nº 107, 25 de janeiro de 2016

**Hospital
Universitário do
Piauí**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ
Av. Nossa Senhora de Fátima, S/N – Bairro Ininga
CEP: 64.048-901 – Teresina-PI

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro da Educação

NEWTON LIMA NETO

Presidente da EBSEH

JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE

Superintendente do Hospital Universitário do Piauí

MARIA RACHEL DE CASTRO

Gerente Administrativo do Hospital Universitário do Piauí

ÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde do Hospital Universitário do Piauí

MARTA ALVES ROSAL

Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário do Piauí

SUMÁRIO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA	6
PORTARIA.....	6
Portaria nº 03, de 21 de janeiro 2016	6
ERRATA.....	7
Errata da Norma Operacional nº 01, de 27 de novembro de 2015	7
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS.....	7
PORTARIA.....	19
Portaria nº 09, de 18 de janeiro 2016	19
Portaria nº 10, de 18 de janeiro 2016	20
Portaria nº 11, de 18 de janeiro 2016	20
Portaria nº 12, de 22 de janeiro 2016	21

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIAS

Portaria nº 03/2016 de 21 de janeiro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012, e,

CONSIDERANDO

O artigo 196, da Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, a saúde é descrita como um direito de todos e dever do Estado e dentre os princípios que orientam o SUS, os principais são: Universalidade, Integralidade, Equidade, Participação social e Descentralização;

Que o decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, instituindo em seu art.38 que a humanização do atendimento do usuário é fator determinante para o estabelecimento das metas de saúde previstas no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 881, de 19 de junho de 2001, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH;

O art. 2º da mencionada portaria, que estabelece a participação do Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar – PNHAH de todos os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria SAS/MS nº. 202, de 19 de junho de 2001, que estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde;

Que o art. 2º da mencionada portaria, define que para formação da rede do PNHAH serão constituídos, nos hospitais participantes, Grupos de Trabalho de Humanização Hospitalar – GTHH;

O art. 4º, ainda da mencionada portaria, que estabelece a concessão aos hospitais participantes do PNHAH, ao final do processo de qualificação e capacitação, o Título de “Hospital Humanizado”, o qual é prioridade no estabelecimento de outras parcerias com o Ministério da Saúde na área de assistência hospitalar;

A Portaria Interministerial nº. 2.400, de 02 de outubro de 2007, estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino, constando como requisito no art. 7º desta Portaria, parágrafo XV, as ações compatíveis com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º Constituir, no âmbito do Hospital Universitário do Piauí, o Grupo de Trabalho de Humanização Hospitalar.

Art.2º Designar os servidores/empregados abaixo relacionados como membros do GTHH:

- 1- LARIZA MARTINS FALCÃO – **COORDENADORA** – Matrícula SIAPE Nº 1712031;
- 2- LEILA LEAL LEITE – **SUBCOORDENADORA** – Matrícula SIAPE Nº 1458517;
- 3- ALINE SILVA SANTOS – Matrícula SIAPE Nº 2228896;
- 4- REGIANE LUSTOSA DA CRUZ – Matrícula SIAPE Nº 2114019;
- 5- ANA PAULA SOARES DO NASCIMENTO – Matrícula SIAPE Nº 2113113;
- 6- VALDENIRA CARVALHO VIANA MACÊDO – Matrícula SIAPE Nº 2228772;
- 7- LAÍS DE MENESES CARVALHO ARILO – Matrícula SIAPE Nº 2113797;
- 8- ÂNGELA PEREIRA LOPES DE OLIVEIRA – Matrícula SIAPE Nº 2049783;
- 9- ROXANA MESQUITA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SIQUEIRA – Matrícula SIAPE Nº 2069832;
- 10- VANESSA ALEXANDRA G. V. CASTELO BRANCO – Matrícula SIAPE Nº 2203388;
- 11- GLENDA MARIA SANTOS MOREIRA C. MANGUEIRA – Matrícula SIAPE Nº 2069429;
- 12- LAINNY BURLAMAQUI FERREIRA – Matrícula SIAPE Nº 2159619;
- 13- MÁRCIA VALÉRIA PEREIRA DE CARVALHO – Matrícula SIAPE Nº 2025692;
- 14- FERNANDA GOMES VIANA – Matrícula SIAPE Nº 2173180.

Art.3º Os membros do GTHH terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE
SUPERINTENDENTE

ERRATA

Retificação da Norma Operacional nº 01, de 27 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 99, do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, de 30/11/2015.

Onde lê-se:

“**Art.29** O Serviço de Alimentação e Nutrição é responsável pela alimentação e dieta dos usuários internados e acompanhantes.

§ 1º Nos dias úteis será fornecida a alimentação somente aos acompanhantes dos usuários maiores de 60 anos, conforme Portaria MS nº 280/99, e dos usuários menores de 18 anos, em conformidade com a Lei nº 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Aos sábados, domingos e feriados será fornecida alimentação aos acompanhantes de todos os usuários.”

Leia-se:

“**Art.29** O Serviço de Alimentação e Nutrição é responsável pela alimentação e dieta dos usuários internados e acompanhantes.

§ 1º Nos dias úteis será fornecida a alimentação somente aos acompanhantes dos usuários maiores de 60 anos, conforme Portaria MS nº 280/99, dos usuários menores de 18 anos, em conformidade com a Lei nº 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente e dos usuários com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/15.

§ 2º Aos sábados, domingos e feriados será fornecida alimentação aos acompanhantes de todos os usuários.”

NORMA OPERACIONAL Nº 01, 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários, acompanhantes e visitantes do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI) e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012 e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a presente Norma Operacional (NO), tendo em vista a imprescindibilidade de ajustes operacionais, resolve republicar a NO 01/2015 nos termos que seguem:

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI) disponibiliza norma operacional referente aos serviços de saúde oferecidos nos diversos âmbitos deste Estabelecimento de Saúde para usuários, acompanhantes e visitantes.

Art.2º A norma operacional é direcionada conforme as seguintes orientações:

- I- Basear-se em princípios teóricos-científicos e/ou evidências de sustentação;
- II- Traduzir objetivos institucionais e descrever condições para alcançar um ideal de direitos e deveres dos usuários;

III-Articular possibilidade de nortear a elaboração de normas em funções interdependentes nos diversos contextos institucionais;

IV-Ser ampla, clara, concisa, razoável e definida para atingir os propósitos de garantia do exercício de direitos e implicações de deveres dos usuários;

V- Seguir critérios de avaliação quanti-qualitativa dos serviços vinculados e passível de revisão contínua com vistas a atualização e metas institucionais.

Art.3º Serão considerados os conceitos e direcionamentos preconizados por legislação nacional sobre os direitos e deveres dos usuários, acompanhantes e visitantes para as definições relacionadas às presentes normas:

I- Usuário é toda pessoa que tem direito de acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde prestados nos âmbitos deste Estabelecimento Hospitalar de Saúde;

II- Acompanhante é toda pessoa pertencente ou não à família do usuário, escolhidas por princípios de valores e preferências pelo usuário em estado de consciência preservado;

III-Visitante é toda pessoa da família ou da rede de apoio do usuário, devidamente aceita pelo mesmo para visitá-lo;

IV-Diligência interna é o ato de averiguar casos imprevistos ou situações conflituosas na busca de resolutividade, a ser realizada pela equipe assistencial.

TITULO II - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art.4º Todo usuário atendido no HU-UFPI tem direito a:

I- Ser sempre tratado com dignidade e respeito;

II- Ter acesso ao atendimento regulado nos termos garantidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) seja ambulatorial e/ou de internação;

III- Ser devidamente informado do nome e da função de todas as categorias profissionais de saúde que lhe prestam serviço, inclusive, por meio de crachá com fotografia, nome, cargo e/ou função;

IV-Receber informações sobre o seu estado de saúde, e, caso o usuário autorize, estendê-las a seus familiares e/ou acompanhantes;

V- Ter acesso ao seu prontuário, bem como receber cópia do mesmo. Para isso, o usuário com posse de um documento original de identificação, ou o representante legal comprovado mediante procuração, deve solicitar a cópia do prontuário junto ao setor de Regulação e Avaliação em Saúde, que emitirá a documentação em prazo não superior a 20 (vinte) dias a contar da data da solicitação;

- VI- Ser acolhido e atendido sem distinção de cor, etnia, sexo, orientação sexual, idade, classe socioeconômica, gênero, procedência, credo religioso, convicção política, condições de saúde associadas ou quaisquer outras formas de distinção, respeitando os critérios legais de prioridades;
- VII- Receber apoio espiritual ou religioso, desde que manifeste expressamente o desejo, sem perturbação da tranquilidade dos serviços de internação, respeitando a individualidade e o credo religioso dos outros usuários internados;
- VIII- Ser identificado pelo nome, sobrenome e nome social, não podendo ser chamado de forma genérica, pelo nome da doença, pelo número do leito, ou qualquer outra forma preconceituosa;
- IX- Ter assegurado o respeito às diversas etnias e comportamentos culturais, especialmente em caso de usuários indígenas e/ou quilombolas;
- X- Ter resguardado o sigilo relativo à sua condição de saúde, salvo quando houver expressa autorização dos usuários, imposição legal, risco a terceiros ou à saúde pública;
- XI- Receber atestado médico e laudo médico no momento da alta, conforme apreciação do profissional competente nos termos legais;
- XII- Ter assegurado solicitação de ambulância para a remoção e/ou transporte do mesmo no momento da alta, dentro dos perímetros urbanos do Município de Teresina, para usuários acamados ou impossibilitados de deambulação, mediante avaliação clínica por parecer técnico de profissionais médicos e/ou enfermeiros responsáveis pela assistência direta ao usuário e, quando necessário, parecer social. Casos de exceção serão analisados por diligência interna em até 48h úteis;
- XIII- Permanecer nas dependências do ambulatório durante o horário regular de funcionamento (06:30hs às 18:30hs), sendo terminantemente proibida a permanência no setor após este horário regulamentado;
- XIV- Ter garantido canais de escuta falada, virtual e/ou escrita para apresentar sugestões, reclamações, denúncias, elogios e solicitações de informações, sendo devidamente respeitado o sigilo, a privacidade e confidencialidade;
- XV- Ser informado sobre os serviços de saúde disponibilizados pelo HU/UFPI e os diversos mecanismos de acesso e participação;
- XVI- Ser tratado com dignidade e respeito após sua morte e não ter nenhum órgão ou tecido retirado do seu corpo sem sua prévia autorização, de sua família ou de seu responsável legal;
- XVII- Ter conhecimento das normas e rotinas do HU-UFPI.

TITULO III - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art.5º Todo usuário atendido no HU-UFPI tem o dever de:

- I- Prestar todas as informações pertinentes e necessárias ao atendimento;
- II- Ter sempre disponíveis para apresentação os seguintes documentos:
 - a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Funcional;
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);
 - d) Comprovante de residência, com Código de Endereçamento Postal (CEP).
- III- Utilizar as vestimentas disponibilizadas pelo hospital em caso de internação;
- IV- Contribuir com o bem-estar de todos: não fazer barulho (inclusive pelo uso de equipamentos eletrônicos), não praticar qualquer ato libidinoso, não usar cigarro, bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas nas dependências internas e em torno do hospital;
- V- Utilizar individualmente equipamentos eletrônicos em modo silencioso e/ou com uso de fone de ouvido em todas as dependências internas do hospital;
- VI- Manter a organização, higiene e limpeza do ambiente hospitalar;
- VII- Tratar com respeito e cordialidade os funcionários do hospital;
- VIII- Ser respeitoso e cordial com os demais usuários;
- IX- Ausentar-se das dependências do HU-UFPI após alta hospitalar;
- X- Zelar e preservar os equipamentos e insumos disponibilizados pelo HU-UFPI durante sua permanência na instituição;
- XI- Não utilizar insumos e equipamentos médicos hospitalares adquiridos as suas próprias custas durante o seu tratamento de saúde no HU-UFPI;
- XII- Respeitar as normas e rotinas do hospital.

TITULO IV-DOS ACOMPANHANTES

Art.6º Será permitido apenas um acompanhante, preferencialmente do mesmo sexo do usuário internado em enfermarias. Diante da impossibilidade comprovada de acompanhante do mesmo sexo, a equipe de assistência direta avaliará a situação, podendo autorizar ou não e, caso necessário, juntará parecer social.

Parágrafo Único. Excepcionalidades serão apreciadas em diligências internas.

Art.7º As trocas de acompanhantes poderão ser realizadas nos seguintes horários:

- I- Das 7h às 9horas;
- II- Das 12h às 13horas;
- III- Das 18h às 20horas.

Parágrafo Único. Os horários estabelecidos no *caput* poderão sofrer alterações a critério do setor competente.

Art.8º Serão permitidos apenas acompanhantes maiores de idade ou emancipados.

Art.9º O hospital não se responsabilizará pelos pertences esquecidos e/ou deixados nas enfermarias, bem como aqueles que não atenderem à normatização do serviço de guarda volumes.

Art.10 Todo acompanhante deverá apresentar identificação com foto na recepção do HU-UFPI por meio de fila por demanda livre, ressalvados os direitos de prioridade e triagem do usuário internado que acompanhará, com a finalidade de registrar nome completo, número de documento de identificação, nome do usuário internado, enfermaria e leito de destino.

Art.11 São deveres dos acompanhantes:

- I- Permanecer junto ao usuário, sempre com o crachá/etiqueta em local visível;
- II- Higienizar as mãos, antes e após prestar auxílio ao usuário e ao entrar e sair da enfermaria;
- III- Em caso de dúvidas sobre o tratamento, deve procurar os profissionais da equipe de saúde responsável;
- IV- Zelar pelo espaço da enfermaria;
- V- Cumprir e fazer cumprir as normas para usuários no HU-UFPI.

Art.12 Os acompanhantes devem cumprir com os procedimentos de higienização estabelecidos para cada setor.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da equipe de enfermagem supervisionar e realizar as orientações cabíveis para acesso de acompanhantes nos leitos, especialmente no que diz respeito à higienização das mãos/antebraços, entrada de alimentos e utilização de vestimenta conforme rotina de cada setor, bem como fazer cumprir as normas para usuários no HU-UFPI.

Art.13 Os acompanhantes têm direito de conhecimento das medidas terapêuticas empregadas em benefício do usuário.

Art.14 O acompanhante pode auxiliar na alimentação do usuário internado, no banho e na troca de fraldas e outros cuidados desde que devidamente orientado e supervisionado por membro da equipe de assistência direta.

Art.15 Não é permitido:

- I- Trajar roupas que representem riscos evitáveis pela exposição demasiada da pele em ambiente hospitalar, a saber: para homens, bermuda e camiseta sem manga; para mulheres, short, vestido e saia curtos, decotes, roupas transparentes e camisetas de alças.
- II- Entrar com gêneros alimentícios, bebidas e substâncias psicoativas e/ou ilícitas no Hospital;

- III- A realização de procedimentos hospitalares por acompanhantes, mesmo que este tenha conhecimento para tal;
- IV- Manusear insumos e equipamentos médicos hospitalares que devem ser utilizados apenas pela equipe de saúde do HU-UFPI;
- V- Fornecer insumos e equipamentos médicos hospitalares adquiridos as próprias custas durante tratamento de saúde de usuários internados no HU-UFPI;
- VI- Comercializar objetos e/ou serviços no hospital;
- VII- Transitar por enfermaria que não seja a do seu usuário, bem como, em áreas restritas aos funcionários;
- VIII- Deitar ou sentar na cama do usuário internado;
- IX- Fumar nas dependências e entorno do hospital;
- X- Entrar com televisão, aparelho de som, ventiladores e equipamentos similares nas dependências do hospital;
- XI- Realizar refeição/lanches fora das dependências do refeitório do HU-UFPI;
- XII – Consumir a refeição destinada ao usuário internado;
- XIII- A permanência de acompanhantes em leito de internação de usuários que sofreram intercorrência e foram encaminhados para Unidades de Terapia Intensiva;
- XIV- Utilizar equipamentos eletrônicos, salvo individualmente, em modo silencioso e/ou com uso de fone de ouvido em todas as dependências do hospital;
- XV- Lavar roupas nas dependências das enfermarias e pendurar nas janelas sob pena de advertências pertinentes e recolha;
- XVI- Usar lençóis, fronhas, travesseiros que não sejam do hospital.
- XVII- Praticar qualquer ato libidinoso nas dependências do hospital.

Art.16 O descumprimento destas normas será avaliado por diligência interna e poderá acarretar na perda do direito a acompanhante e justificará proibição de acesso ao hospital.

TITULO V- DOS VISITANTES

Art.17 Ao visitante será exigido identificação, mediante apresentação de documento oficial com foto à Recepção da Internação/Admissão, organizado por meio de fila por demanda livre, ressalvados os direitos de prioridade, com a finalidade de registrar nome completo, número de documento de identificação, enfermaria e leito de destino.

Art.18 As visitas aos usuários internados na enfermaria serão realizadas diariamente, das 14 às 16 horas.

Parágrafo Único. O horário estabelecido no *caput* poderá sofrer alteração a critério do setor competente.

Art.19 As visitas aos usuários internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) serão realizadas diariamente, das 11h às 12h para usuários nos leitos de A à E e das 16h às 17h para os demais leitos.

Parágrafo Único. Os horários estabelecidos no *caput* poderão sofrer alterações a critério do setor competente.

Art.20 O usuário internado tem direito a receber visitas diariamente, salvo restrições médicas, durante o período de internação nos horários estabelecidos pelo hospital.

I- Na UTI são permitidos dois visitantes por usuário, sendo que será liberada a entrada de apenas um visitante por vez, em cada horário estabelecido;

II- O número de visitantes permitido nas enfermarias é de seis (06) visitantes por usuário, sendo que será liberada a entrada de apenas um visitante por vez no horário estabelecido. Exceções serão apreciadas em diligência interna;

III- O visitante receberá na recepção crachá e/ou adesivo de identificação constando logo da Ebserh/ HU-UFPI com enfermaria e leito, sendo obrigatório o uso durante sua permanência no hospital;

IV- O visitante deverá devolver o crachá/adesivo na recepção ao se retirar do leito do usuário internado, procedendo à transferência do crachá/adesivo com o visitante subsequente para o mesmo leito.

Art.21 Os visitantes devem cumprir os procedimentos de higienização estabelecidos para cada setor.

Art.22 É proibido visitas fora dos horários regulamentados. Exceções serão apreciadas em diligência interna exclusivamente em dias úteis pela Unidade Psicossocial, e durante finais de semana e feriados será apreciada pela equipe assistencial.

Art.23 Não serão permitidos visitantes com idade inferior a 12 anos no HU-UFPI. Exceções serão apreciadas em diligência interna exclusivamente em dias úteis.

Art.24 Visitantes com idade entre 12 e 18 anos somente serão permitidos acompanhados de um maior de idade e/ou responsável.

Art.25 Não será permitido visitante menor de 18 anos nas Unidades de Terapia Intensiva do HU-UFPI. Exceções serão apreciadas pelas chefias da UTI mediante parecer da equipe de assistência direta e quando necessário parecer da Unidade Psicossocial.

Art.26 Os critérios para a liberação da entrada de visitantes:

I- Não apresentar qualquer tipo de doença infecciosa, sintomas de embriaguez e/ou utilização de drogas ilícitas;

II- Não estar abalado (a) emocionalmente de forma a prejudicar o usuário internado;

III- Portar o crachá adequado à portaria de acesso;

IV- Estar com calçado fechado quando a visita for destinada à UTI;

V- Apresentar documento de identificação com foto para registro no livro de controle de visitantes no sistema de cadastro e controle de visitantes.

Parágrafo Único. No caso de presidiário/custodiado internado, acompanhado/escortado por policiais, fica a critério destes e do médico assistente a autorização para o usuário receber visita.

Art.27 Higienizar as mãos, antes e após contato com usuário internado e ao entrar e sair da enfermaria e UTI.

Art.28 Não é permitido:

I- Portar sacolas, mochilas e malas;

II- Trajar roupas que representem riscos evitáveis pela exposição demasiada da pele em ambiente hospitalar, a saber: para homens, bermuda e camiseta sem manga; para mulheres, short, vestido e saia curtos, decotes, roupas transparentes e camisetas de alças.

III-Entrar com gêneros alimentícios, bebidas e substâncias psicoativas e/ou ilícitas no Hospital;

IV-Transitar por enfermaria que não seja a do seu usuário internado e/ou acompanhante, bem como, em áreas restritas aos funcionários;

V-Manusear insumos e equipamentos médicos hospitalares que devem ser utilizados apenas pela equipe de saúde do HU-UFPI;

VI- Fornecer insumos e equipamentos médicos hospitalares adquiridos as próprias custas durante tratamento de saúde de usuários internados no HU-UFPI;

VII-A realização de procedimentos hospitalares por visitantes, mesmo que este tenha conhecimento para tal;

VIII- Comercializar objetos e/ou serviços no hospital;

IX- Deitar ou sentar na cama do usuário internado;

X- Fumar nas dependências e entorno do hospital;

XI- Utilizar equipamentos eletrônicos, salvo individualmente, em modo silencioso e/ou com uso de fone de ouvido em todas as dependências do hospital;

XII- Entrada de televisão, aparelho de som, ventiladores e equipamentos similares nas dependências do hospital.

XIII- Praticar qualquer ato libidinoso nas dependências do hospital.

Parágrafo Único. O descumprimento destas normas será avaliado por diligência interna, o que poderá provocar a perda do direito de visitas e justificará proibição de acesso ao hospital.

TÍTULO VI - DA ALIMENTAÇÃO

Art.29 O Serviço de Alimentação e Nutrição é responsável pela alimentação e dieta dos usuários internados e acompanhantes.

§ 1º Nos dias úteis será fornecida a alimentação somente aos acompanhantes dos usuários maiores de 60 anos, conforme Portaria MS nº 280/99, e dos usuários menores de 18 anos, em conformidade com a Lei nº 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente e dos usuários com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/15.

§2º Aos sábados, domingos e feriados será fornecida alimentação aos acompanhantes de todos os usuários.

Art.30 Em hipótese alguma será permitida entrada de alimentos externos para consumo de usuários internados e/ou acompanhantes.

Art.31 Cada usuário terá direito às refeições, conforme dieta prescrita pelo médico e nutricionista, não podendo realizar trocas de alimentação com outros usuários e/ou acompanhantes.

Art.32 O usuário internado receberá 06 (seis) refeições diárias distribuídas nos respectivos horários: desjejum (6h 30min), lanche manhã (8h 30min), almoço (11h 30min), lanche tarde (14h 30min), jantar (17h 30min), ceia I (20h) e ceia II - diabéticos (22h).

Parágrafo Único. Os horários estabelecidos no *caput* poderão sofrer alterações a critério do setor competente.

Art.33 Os acompanhantes terão direito a receber 03 (três) refeições diárias, que serão disponibilizadas exclusivamente no refeitório do HU-UFPI, nos seguintes horários: desjejum (7h às 8h), almoço (12h 30min às 13h 30min) e jantar (18h às 19h).

Parágrafo Único. Os horários estabelecidos no *caput* poderão sofrer alterações a critério do setor competente.

Art.34 Os acompanhantes deverão receber fichas/crachás de refeições na recepção da internação do HU-UFPI nos seguintes horários: desjejum (6h 30min às 7h 30min), almoço (11h 30min às 12h 30min) e jantar (17h 30min às 18h 30min).

Art.35 É proibido liberação de refeições fora dos horários estabelecidos aos acompanhantes. Exceções serão apreciadas por diligência interna.

Art.36 Não é permitido liberação de cortesias de alimento para usuários não internados regularmente atendidos pelo HU-UFPI. Exceções serão apreciadas pela Hotelaria/Serviço de Nutrição e Alimentação-Produção.

Art.37 É terminantemente proibido guarda de gêneros alimentícios de acompanhantes e/ou terceiros nas dependências do HU-UFPI.

Art.38 Não é permitido refeição do acompanhante junto ao leito do usuário internado. Exceções serão apreciadas mediante parecer técnico da equipe de assistência direta, endossados por parecer social.

Art.40 É terminantemente proibido saída de quaisquer alimentos, inclusive café, das dependências do refeitório.

Art.41 O acompanhante poderá consumir alimentos, custeados por meios próprios, desde que consumidos fora do hospital.

TÍTULO VII - DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES

Art.42 O hospital disponibilizará, na recepção da internação, o serviço de guarda-volumes para os acompanhantes e usuários internados no HU-UFPI.

I- Os armários do guarda-volumes constam de escaninhos que possuem tamanho padrão, cadeado e são destinados à guarda de material pessoal. O acesso aos mesmos é efetuado mediante empréstimo, por tempo determinado;

II- Cada leito de internação é destinado a um usuário com direito a um acompanhante, de forma que cada leito terá direito a um escaninho no guarda-volumes;

III- Os pertences não devem exceder as dimensões disponibilizadas nos escaninhos de guarda-volumes;

IV- As chaves do guarda-volumes encontram-se disponíveis em guichê próprio, na Recepção da Internação/Admissão e, para ter acesso, o usuário deve obedecer ao horário estabelecido respeitando a fila e vez no atendimento. A entrada nas dependências do guarda volume deve ser individual;

V- O horário de acesso ao guarda-volumes é de 7h às 10h e 19h às 21h todos os dias da semana;

VI- A entrada no guarda-volumes somente é liberada mediante apresentação de documento oficial com foto e do comprovante de guarda do pertence, além do acompanhamento por um funcionário da recepção da internação/admissão;

VII- As chaves do guarda-volumes ficam sob a responsabilidade dos funcionários da Recepção da Internação/Admissão preservadas junto ao chaveiro numérico e utilizadas exclusivamente durante a permanência do usuário de saúde no HU-UFPI;

VIII- Nos escaninhos de guarda-volumes poderão ser deixadas bolsas, roupas e/ou outros objetos pessoais;

IX- Não é permitido guardar nos escaninhos objetos de valor como dinheiro, joias, eletroeletrônicos, entre outros, bem como objetos perfurocortantes, armas brancas ou de fogo e/ou produtos que representem risco à integridade das pessoas;

X- O HU-UFPI não se responsabiliza por pertences deixados nas diversas dependências do hospital a que o usuário tenha acesso;

XI- Usuários provenientes de outros municípios portando pertences que excedam os espaços destinados no guarda-volumes terão até três dias úteis para contatar sua rede de apoio e recolher os excessos;

XII- Não é permitido armazenar gêneros alimentícios, itens molhados e/ou úmidos, bem como demais materiais que possam prejudicar o funcionamento do serviço de guarda-volumes.

XIII- No momento da alta do usuário internado, o acompanhante deve recolher seus pertences no guarda-volumes e preencher o formulário de retirada final juntamente com o funcionário da recepção;

XIV- Ao detectar no guarda-volumes pertences de usuário que esteve internado ou veio a óbito, a recepção da internação/admissão entrará em contato com o usuário ou familiar para que, no prazo de 30 dias, seja providenciado à retirada do mesmo sob pena de perda do objeto.

Parágrafo Único. Ressalvado quanto ao inciso V do art.42, os horários estabelecidos poderão sofrer alterações a critério do setor competente.

Art.43 Excepcionalidades deverão ser encaminhadas para Hotelaria/ Divisão de Logística/ Gerência Administrativa do HU-UFPI.

TÍTULO VIII - DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art.44 Entende-se como assistência religiosa o atendimento prestado aos usuários, garantida a liberdade de crença e respeitadas as regras de convivência entre os usuários.

Art.45 Fica autorizado o ingresso de religiosos, no período das 16h às 17h, conforme autorização dos usuários ou de seus familiares, quando aqueles não puderem externar sua vontade, visando atendimento individualizado.

Parágrafo Único. Em caso de visita religiosa aos usuários internados na UTI, fora do horário estabelecido no *caput*, tal visita deverá ser acordada com a equipe de saúde.

Art.46 Será permitido distribuição de qualquer material de cunho religioso no ambiente hospitalar após a avaliação e autorização do assistente religioso do HU-UFPI, desde que seja respeitado a vontade dos usuários.

Art.47 Eventos, tais como celebrações e afins, devem ser previamente agendadas com o assistente religioso da Capelania do HU-UFPI.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.48 O usuário pode ser referenciado e/ou contrarreferenciado, respeitando o princípio da integralidade para outros Serviços de Assistência à Saúde, a fim de dar continuidade ao tratamento, se necessário.

Art.49 Todo e qualquer material que o usuário, acompanhante e visitante estiver portando poderá ser vistoriado na entrada e saída para fins de segurança do HU-UFPI.

Art.50 O HU-UFPI não se responsabiliza por pertences deixados nas diversas dependências do hospital a que o usuário, acompanhante e visitante tenha acesso;

Art.51 É de responsabilidade da equipe de assistência direta ao usuário, a supervisão do cumprimento da norma operacional do HU-UFPI;

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Governança.

José Miguel Luz Parente

Superintendente

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Portaria nº 09, de 18 de janeiro de 2016

O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 43, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, datada de 30 de setembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 2, de 07 de outubro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GEÓRGIA SALES PONTES BEZERRA**, matrícula SIAPE Nº 2114424, Analista Administrativo - Contabilidade, para substituir **REGINA CLÁUDIA FERREIRA SOARES DO REGO**, matrícula SIAPE Nº 1542673, Chefe do Setor de Contabilidade, no período de 18 de janeiro a 01 de fevereiro de 2016, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRCIO VINÍCIUS BRITO PESSOA

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas HU/UFPI/EBSERH

Portaria nº 10, de 18 de janeiro de 2016

O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 43, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, datada de 30 de setembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 2, de 07 de outubro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ELANDIA DE ANDRADE SILVA**, matrícula SIAPE Nº 2049979, Assistente Administrativo, para substituir **DELLANO JOSE GADELHA SANTOS**, matrícula SIAPE Nº 1450438, Chefe da Unidade de Licitação, no período de 19 de janeiro a 05 de fevereiro de 2016, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRCIO VINÍCIUS BRITO PESSOA

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas HU/UFPI/EBSERH

Portaria nº 11, de 18 de janeiro de 2016

O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 43, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, datada de 30 de setembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 2, de 07 de outubro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARISE SAMPAIO ALVES**, matrícula SIAPE Nº 2069717, Farmacêutica, para substituir **HILRIS ROCHA E SILVA**, matrícula SIAPE Nº 1546016, Chefe da Unidade de Farmácia Clínica, no período de 01 a 15 de fevereiro de 2016, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRCIO VINÍCIUS BRITO PESSOA

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas HU/UFPI/EBSERH

Portaria nº 12, de 22 de janeiro de 2016.

O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 43, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, datada de 30 de setembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 2, de 07 de outubro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º Designar **EULÁLIO DAMÁZIO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula SIAPE N.º 2482833, Chefe da Divisão da Gestão do Cuidado, como Gerente de Atenção à Saúde interino, acumulando as duas funções, por motivo de vacância do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

MÁRCIO VINÍCIUS BRITO PESSOA

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas HU/UFPI/EBSERH